

## Mapa comparativo das alterações ao DL 117/2024, de 30 de dezembro, que alterou o RJIGT de 2015

O Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial foi reformado em 2015, através do [Decreto-lei 80/2015](#), de 14 de maio, na sequência da reforma da lei de solos realizada em 2014, através Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo ([Lei 31/2014](#), de 30 de maio). Foi alvo de sete alterações até 30.12.2024.

1ª alteração – pelo Decreto-lei 20/2020 de 1 de maio; **artigos alterados:** 199.º

2ª alteração – pelo Decreto-lei 81/2020 de 2 de outubro; **artigos alterados:** 123.º

3ª alteração – pelo Decreto-lei 25/2021, de 29 de março; **artigos alterados:** 29.º, 51.º, 62.º, 63.º, 72.º, 91.º, 121.º, 134.º, 185.º, 191.º, 194.º, 198.º, 199.º e 200.º

4ª alteração – pelo Decreto-lei 45/2022, de 8 de julho; **artigos alterados:** 76.º

5ª alteração – pelo Decreto-lei 10/2024, de 8 de janeiro – Simplex Urbanístico; **artigos alterados:** 21.º, 62.º, 63.º, 72.º, 75.º, 84.º, 85.º, 86.º, 92.º, 119.º, 123.º, 148.º, 154.º, 162.º, 164.º e 182.º; **artigos revogados:** 87.º; **artigos aditados:** 72.º A e 72.º B

6ª alteração – pelo Decreto-lei 16/2024 de 19 de janeiro; **artigos alterados:**

7ª alteração – pelo Decreto-lei 117/2024 de 30 de dezembro; **artigos alterados:** 72.º, 72.º A, 72.º B, 84.º, 119.º, 121.º, 123.º e 199.º

O **Decreto-Lei 117/2024** foi submetido à **apreciação parlamentar 6/XVI/1ª**. A AR não aprovou a cessação de vigência e foram apresentadas, por ordem de entrada, as seguintes propostas de alteração na especialidade, cujo mapa comparativo face ao texto do Decreto-lei 117/2024 se apresenta em baixo:

- pelo CH (artigo 72.º B)
- pelo PS (artigos 72.º, 72.º B, 123.º, 199.º e novo artigo sobre vigência)
- pelo PSD (artigo 199.º)

O mapa comparativo em baixo apresenta as diferentes propostas face ao texto do Decreto-lei 117/2024. A azul, os aditamentos, em rasurado o texto substituído ou eliminado.

## Mapa comparativo das alterações ao DL 117/2024, de 30 de dezembro, que alterou o RJIGT de 2015

| DL 80/2015, de 14 de maio, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 117/2024, de 30 de dezembro  | Propostas de alteração do Grupo Parlamentar do Chega à redação dada pelo Decreto-lei nº 117/2024, de 30 de dezembro | Propostas de alteração do Grupo Parlamentar do Partido Socialista à redação dada pelo Decreto-lei nº 117/2024, de 30 de dezembro   | Propostas de alteração do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata à redação dada pelo Decreto-lei nº 117/2024, de 30 de dezembro |
|---|---|--|--|
| <b>Artigo 72.º [Reclassificação para solo urbano]</b>   |   | <b>Artigo 72.º [...]</b>   |  |
| <p>1 - A reclassificação para solo urbano tem caráter excecional e deve fundamentar-se nas necessidades demonstradas de salvaguarda de valores de interesse público relevantes em termos ambientais, patrimoniais, económicos e sociais.</p> <p>2 - A reclassificação para solo urbano deve contribuir, de forma inequívoca, para a consolidação das áreas urbanas e desenvolvimento sustentável do território, obrigando à fixação, na deliberação de reclassificação, dos encargos das operações urbanísticas, do respetivo prazo de execução e das condições de redistribuição de benefícios e encargos, considerando todos os custos urbanísticos envolvidos.</p> |   | <p>1 - A reclassificação para solo urbano tem caráter excecional, <a href="#">limitada aos casos de inexistência de áreas urbanas disponíveis</a> e deve fundamentar-se nas necessidades demonstradas de salvaguarda de valores de interesse público relevantes em termos ambientais, patrimoniais, económicos e sociais.</p> <p>2 – [...]</p> |  |

## Mapa comparativo das alterações ao DL 117/2024, de 30 de dezembro, que alterou o RJIGT de 2015

| DL 80/2015, de 14 de maio, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 117/2024, de 30 de dezembro | Propostas de alteração do Grupo Parlamentar do Chega à redação dada pelo Decreto-lei nº 117/2024, de 30 de dezembro | Propostas de alteração do Grupo Parlamentar do Partido Socialista à redação dada pelo Decreto-lei nº 117/2024, de 30 de dezembro  | Propostas de alteração do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata à redação dada pelo Decreto-lei nº 117/2024, de 30 de dezembro |
|--|---|---|--|
| 3 - (Revogado.)  |   | <p>3 – A salvaguarda do interesse público da transformação do solo deve incluir, na deliberação da reclassificação, os seguintes elementos:</p> <p>a) Demonstração da indisponibilidade de solo urbano, na área urbana existente, para a finalidade em concreto, através, designadamente, dos níveis de oferta e procura de solo urbano, com diferenciação tipológica quanto ao uso e dos fluxos demográficos;</p> <p>b) Demonstração do impacto da carga urbanística proposta, no sistema de infraestruturas existente, e a previsão dos encargos necessários ao seu reforço, à execução de novas infraestruturas e à respetiva manutenção;</p> <p>c) Demonstração da viabilidade económico-financeira da proposta, incluindo a identificação dos sujeitos responsáveis pelo financiamento, a demonstração das fontes de</p> |  |

## Mapa comparativo das alterações ao DL 117/2024, de 30 de dezembro, que alterou o RJIGT de 2015

| DL 80/2015, de 14 de maio, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 117/2024, de 30 de dezembro   | Propostas de alteração do Grupo Parlamentar do Chega à redação dada pelo Decreto-lei nº 117/2024, de 30 de dezembro | Propostas de alteração do Grupo Parlamentar do Partido Socialista à redação dada pelo Decreto-lei nº 117/2024, de 30 de dezembro | Propostas de alteração do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata à redação dada pelo Decreto-lei nº 117/2024, de 30 de dezembro |
|--|---|--|--|
| <p>4 - A reclassificação para solo urbano processa-se através:</p> <p>a) Dos procedimentos de elaboração, de revisão ou de alteração de planos de pormenor com efeitos registais e nos termos previstos no decreto regulamentar que estabelece os critérios uniformes de classificação e reclassificação do solo;</p> <p>b) Dos procedimentos de reclassificação dos solos, previstos nos n.os 6 a 8 do presente artigo;</p> <p>c) Do procedimento simplificado de reclassificação dos solos previsto no artigo 72.º-A;</p> <p>d) Do regime especial de reclassificação para solo urbano previsto no artigo 72.º-B.</p> <p>5 - O plano de pormenor com efeitos registais deve delimitar a área objeto de reclassificação e</p> |   | <p>financiamento contratualizadas e de investimento público.</p> <p>4 – [...]</p> <p>5 – [...]</p>                               |  |

## Mapa comparativo das alterações ao DL 117/2024, de 30 de dezembro, que alterou o RJIGT de 2015

| DL 80/2015, de 14 de maio, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 117/2024, de 30 de dezembro  | Propostas de alteração do Grupo Parlamentar do Chega à redação dada pelo Decreto-lei nº 117/2024, de 30 de dezembro | Propostas de alteração do Grupo Parlamentar do Partido Socialista à redação dada pelo Decreto-lei nº 117/2024, de 30 de dezembro  | Propostas de alteração do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata à redação dada pelo Decreto-lei nº 117/2024, de 30 de dezembro |
|---|---|---|--|
| <p>definir o prazo para execução das obras de urbanização e das obras de edificação, o qual deve constar expressamente da certidão do plano territorial a emitir para efeitos de inscrição no registo predial.</p> <p>6 - A reclassificação para solo urbano que se destine exclusivamente à execução de infraestruturas e de equipamentos de utilização coletiva, obedece aos critérios previstos no n.º 1 e, quando se justifique, no n.º 2, e processa-se através de procedimentos de elaboração, de revisão, de alteração de planos territoriais, nos quais é fixado o respetivo prazo de execução.</p> <p>7 - A reclassificação para solo urbano que se destine à instalação de atividades de natureza industrial, de armazenagem ou logística e aos respetivos serviços de apoio, ou a portos secos, bem como à habitação</p> |   | <p>6 – A reclassificação para solo urbano que se destine exclusivamente à execução de infraestruturas e de equipamentos de utilização coletiva, obedece aos critérios previstos no n.º 1 e 3, e, quando se justifique, no n.º 2, e processa-se através de procedimentos de elaboração, de revisão, de alteração de planos territoriais, nos quais é fixado o respetivo prazo de execução.</p> <p>7 - A reclassificação para solo urbano que se destine à instalação de atividades de natureza industrial, de armazenagem ou logística e aos respetivos serviços de apoio, ou a portos secos, bem como à habitação</p> |  |

## Mapa comparativo das alterações ao DL 117/2024, de 30 de dezembro, que alterou o RJIGT de 2015

| DL 80/2015, de 14 de maio, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 117/2024, de 30 de dezembro   | Propostas de alteração do Grupo Parlamentar do Chega à redação dada pelo Decreto-lei nº 117/2024, de 30 de dezembro | Propostas de alteração do Grupo Parlamentar do Partido Socialista à redação dada pelo Decreto-lei nº 117/2024, de 30 de dezembro  | Propostas de alteração do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata à redação dada pelo Decreto-lei nº 117/2024, de 30 de dezembro |
|--|---|---|--|
| <p>destinada ao alojamento de trabalhadores agrícolas, pode ser realizada através da elaboração, revisão ou alteração de plano territorial, de acordo com os critérios previstos nos n.os 1 e 2, e sem prejuízo do disposto no n.º 9, bem como através do procedimento simplificado de reclassificação dos solos previsto no artigo 72.º-A.</p> <p>8 - Nos procedimentos de reclassificação para solo urbano não sujeitos a plano de pormenor, a reclassificação a que se refere o número anterior fica sujeita à delimitação de uma unidade de execução e à garantia da provisão de infraestruturas e de serviços associados.</p> <p>9 - O disposto no n.º 2 não se aplica a habitação destinada ao alojamento de trabalhadores agrícolas, no que respeita ao dever</p> |   | <p>destinada ao alojamento de trabalhadores agrícolas, pode ser realizada através da elaboração, revisão ou alteração de plano territorial, de acordo com os critérios previstos nos n.os 1 a 3 e 2, e sem prejuízo do disposto no n.º 9, bem como através do procedimento simplificado de reclassificação dos solos previsto no artigo 72.º-A.</p> <p>8 – [...]</p> <p>9 – <b>Revogado</b></p> |  |

## Mapa comparativo das alterações ao DL 117/2024, de 30 de dezembro, que alterou o RJIGT de 2015

| DL 80/2015, de 14 de maio, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 117/2024, de 30 de dezembro  | Propostas de alteração do Grupo Parlamentar do Chega à redação dada pelo Decreto-lei nº 117/2024, de 30 de dezembro | Propostas de alteração do Grupo Parlamentar do Partido Socialista à redação dada pelo Decreto-lei nº 117/2024, de 30 de dezembro   | Propostas de alteração do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata à redação dada pelo Decreto-lei nº 117/2024, de 30 de dezembro |
|---|---|--|--|
| <p>de contribuir para a consolidação das áreas urbanas existentes.</p> <p>10 - Nas situações previstas nos n.os 4 e 5, a alteração por adaptação, destinada à atualização do plano diretor municipal ou do plano diretor intermunicipal, nos termos do artigo 28.º e da alínea b) do n.º 1 do artigo 121.º só deve ser realizada finda a execução das operações urbanísticas previstas no plano de pormenor.</p> <p>11 - O prazo estabelecido de acordo com os n.os 5, 6 ou 7 não pode exceder os cinco anos a contar da data de publicação da deliberação do respetivo órgão deliberativo na 2.ª série do Diário da República.</p> |   | <p>10 – [...]</p> <p>11 - O prazo para concretizar as obras de urbanização e de as obras de edificação a desenvolver no solo reclassificado estabelecido de acordo com os n.os 5, 6 ou 7 não pode exceder os cinco <b>três</b> anos a contar da data de publicação da deliberação do respetivo órgão deliberativo na 2.ª série do Diário da República.</p> |  |

## Mapa comparativo das alterações ao DL 117/2024, de 30 de dezembro, que alterou o RJIGT de 2015

| DL 80/2015, de 14 de maio, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 117/2024, de 30 de dezembro  | Propostas de alteração do Grupo Parlamentar do Chega à redação dada pelo Decreto-lei nº 117/2024, de 30 de dezembro | Propostas de alteração do Grupo Parlamentar do Partido Socialista à redação dada pelo Decreto-lei nº 117/2024, de 30 de dezembro   | Propostas de alteração do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata à redação dada pelo Decreto-lei nº 117/2024, de 30 de dezembro |
|---|---|--|--|
| <p>12 - O prazo previsto no número anterior pode ser prorrogado, uma só vez, pelo período correspondente a, pelo menos, metade do prazo inicial, por razões excepcionais e desde que as operações urbanísticas já tenham sido iniciadas.</p> <p>13 - Findo os prazos referidos nos números anteriores, a não realização das operações urbanísticas previstas determina, automaticamente, a caducidade total ou parcial da classificação do solo como urbano, sem prejuízo das faculdades urbanísticas adquiridas mediante título urbanístico, nos termos da lei.</p> <p>14 - A reclassificação para solo urbano prevista nos n.os 5 e 7 está sujeita a registo predial, mediante inscrição gratuita a promover oficiosamente pela câmara municipal, com base,</p> |   | <p>12 - O prazo previsto no número anterior pode ser prorrogado, uma só vez, pelo período correspondente a <del>, pelo menos,</del> até metade do prazo inicial, por razões excepcionais, devidamente fundamentadas, e desde que as operações urbanísticas já tenham sido iniciadas.</p> <p>13 – [...]</p> <p>14 – [...]</p> |  |

## Mapa comparativo das alterações ao DL 117/2024, de 30 de dezembro, que alterou o RJIGT de 2015

| DL 80/2015, de 14 de maio, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 117/2024, de 30 de dezembro  | Propostas de alteração do Grupo Parlamentar do Chega à redação dada pelo Decreto-lei nº 117/2024, de 30 de dezembro | Propostas de alteração do Grupo Parlamentar do Partido Socialista à redação dada pelo Decreto-lei nº 117/2024, de 30 de dezembro | Propostas de alteração do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata à redação dada pelo Decreto-lei nº 117/2024, de 30 de dezembro |
|---|---|--|--|
| <p>respetivamente, na certidão do plano de pormenor com efeitos registais a que se refere o n.º 5 ou em comunicação da delimitação da unidade de execução e da garantia da provisão de infraestruturas e de serviços associados previstos no n.º 8, e da qual deve ficar a constar o prazo para execução das obras de urbanização e das obras de edificação.</p> <p>15 - A caducidade da classificação do solo como urbano é comunicada pela câmara municipal ao serviço de registo predial, para efeitos de averbamento gratuito de cancelamento ou de atualização do registo da reclassificação para solo urbano, devendo a comunicação especificar quais os prédios abrangidos e indicar, por referência a cada um desses prédios, se a caducidade é total ou parcial.</p> |   | 15 – [...]   |  |

## Mapa comparativo das alterações ao DL 117/2024, de 30 de dezembro, que alterou o RJIGT de 2015

| DL 80/2015, de 14 de maio, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 117/2024, de 30 de dezembro  | Propostas de alteração do Grupo Parlamentar do Chega à redação dada pelo Decreto-lei nº 117/2024, de 30 de dezembro | Propostas de alteração do Grupo Parlamentar do Partido Socialista à redação dada pelo Decreto-lei nº 117/2024, de 30 de dezembro   | Propostas de alteração do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata à redação dada pelo Decreto-lei nº 117/2024, de 30 de dezembro |
|---|---|--|--|
| <b>Artigo 72.º-B - Regime especial de reclassificação para solo urbano com finalidade habitacional e usos complementares</b>  | <b>Artigo 72.º-B – [...]</b>  | <b>Artigo 72.º-B – [...]</b>   |  |
| <p>1 - Os municípios podem determinar a reclassificação para solo urbano mediante alteração simplificada do plano diretor municipal, sempre que a finalidade seja habitacional ou conexas à finalidade habitacional e usos complementares e desde que, cumulativamente:</p> <p>a) Seja assegurada a consolidação e a coerência da urbanização a desenvolver com a área urbana existente;</p> <p>b) Pelo menos 700/1000 da área total de construção acima do solo se destine a habitação pública, ou a habitação de valor moderado, nos termos do n.º 8;</p> | <p>1 – [...];</p>   | <p>1 - Os municípios podem determinar a reclassificação para solo urbano mediante alteração simplificada do plano diretor municipal, sempre que a finalidade seja habitacional <del>ou conexas</del> à finalidade habitacional e usos complementares e desde que, cumulativamente:</p> <p>a) Seja assegurada <a href="#">a contiguidade com o solo urbano, enquanto</a> consolidação e a coerência da urbanização a desenvolver com a área urbana existente;</p> <p>b) Pelo menos 700/1000 da área total de construção acima do solo se destine a habitação pública, <del>ou a habitação de valor moderado, nos termos do n.º 8</del> <a href="#">a arrendamento acessível nos termos do decreto-lei n.º 68/2019, de 22 de maio ou a Habitação a Custos Controlados, nos</a></p> |  |

## Mapa comparativo das alterações ao DL 117/2024, de 30 de dezembro, que alterou o RJIGT de 2015

| DL 80/2015, de 14 de maio, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 117/2024, de 30 de dezembro   | Propostas de alteração do Grupo Parlamentar do Chega à redação dada pelo Decreto-lei nº 117/2024, de 30 de dezembro | Propostas de alteração do Grupo Parlamentar do Partido Socialista à redação dada pelo Decreto-lei nº 117/2024, de 30 de dezembro  | Propostas de alteração do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata à redação dada pelo Decreto-lei nº 117/2024, de 30 de dezembro |
|--|---|---|--|
| <p>c) Seja delimitada e desenvolvida uma unidade de execução;</p> <p>d) Existam ou sejam garantidas as infraestruturas gerais e locais, assim como os equipamentos de utilização coletiva necessários e os espaços verdes adequados para cobrir as necessidades decorrentes dos novos usos;</p> <p>e) Seja compatível com a estratégia local de habitação, carta municipal de habitação ou bolsa de habitação.</p> <p>2 - A reclassificação para solo urbano prevista no presente artigo não pode abranger:</p> <p>a) Áreas integradas no Sistema Nacional de Áreas Classificadas, nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei</p> |   | <p><a href="#">termos da Portaria n.º 65/2019, na sua redação atual;</a></p> <p>c) [...];</p> <p>d) [...];</p> <p>e) [...].</p> <p><a href="#">Novo número – Consideram-se usos complementares todas as funcionalidades em relação de dependência ou de complementaridade com a finalidade da habitação, não podendo ser com ela conflitantes.</a></p> <p>2 – [...]</p> |  |

## Mapa comparativo das alterações ao DL 117/2024, de 30 de dezembro, que alterou o RJIGT de 2015

| DL 80/2015, de 14 de maio, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 117/2024, de 30 de dezembro  | Propostas de alteração do Grupo Parlamentar do Chega à redação dada pelo Decreto-lei nº 117/2024, de 30 de dezembro | Propostas de alteração do Grupo Parlamentar do Partido Socialista à redação dada pelo Decreto-lei nº 117/2024, de 30 de dezembro | Propostas de alteração do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata à redação dada pelo Decreto-lei nº 117/2024, de 30 de dezembro |
|---|---|--|--|
| <p>n.º 142/2008, de 24 de julho, na sua redação atual, excluindo as áreas não abrangidas por regime de proteção;</p> <p>b) Zonas de perigosidade de estabelecimentos abrangidos pelo regime de prevenção de acidentes graves, bem como as que sejam identificadas, sendo objeto de decisão pela respetiva câmara municipal, ainda que não incorporadas no plano diretor municipal;</p> <p>c) Áreas abrangidas por programas especiais da orla costeira, albufeiras de águas públicas e estuários;</p> <p>d) Áreas de risco potencial significativo de inundações previstas nos Planos de Gestão dos Riscos de Inundações;</p> <p>e) Aproveitamentos hidroagrícolas.</p> <p>3 - A reclassificação para solo urbano prevista no presente artigo não pode, também, abranger:</p> |   | <p>3 - A reclassificação para solo urbano prevista no presente artigo não pode, também, abranger:</p>                            |  |

## Mapa comparativo das alterações ao DL 117/2024, de 30 de dezembro, que alterou o RJIGT de 2015

| DL 80/2015, de 14 de maio, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 117/2024, de 30 de dezembro   | Propostas de alteração do Grupo Parlamentar do Chega à redação dada pelo Decreto-lei nº 117/2024, de 30 de dezembro | Propostas de alteração do Grupo Parlamentar do Partido Socialista à redação dada pelo Decreto-lei nº 117/2024, de 30 de dezembro  | Propostas de alteração do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata à redação dada pelo Decreto-lei nº 117/2024, de 30 de dezembro |
|--|---|---|--|
| <p>a) Áreas classificadas nos termos do regime jurídico da Reserva Ecológica Nacional (REN) como faixa marítima de proteção costeira, praias, barreiras detríticas, tómbolos, sapais, ilhéus e rochedos emersos no mar, dunas costeiras e dunas fósseis, arribas e respetivas faixas de proteção, faixa terrestre de proteção costeira, águas de transição e respetivos leitos, margens e faixas de proteção; cursos de água e respetivos leitos e margens; lagoas e lagos e respetivos leitos, margens e faixas de proteção; albufeiras que contribuam para a conectividade e coerência ecológica da REN, bem como os respetivos leitos, margens e faixas de proteção, zonas adjacentes, zonas ameaçadas pelo mar e zonas ameaçadas pelas cheias;</p> |   | <p>a) Áreas classificadas nos termos do regime jurídico da Reserva Ecológica Nacional (REN) como faixa marítima de proteção costeira, praias, barreiras detríticas, tómbolos, sapais, ilhéus e rochedos emersos no mar, dunas costeiras e dunas fósseis, arribas e respetivas faixas de proteção, faixa terrestre de proteção costeira, águas de transição e respetivos leitos, margens e faixas de proteção; cursos de água e respetivos leitos e margens; lagoas e lagos e respetivos leitos, margens e faixas de proteção; albufeiras que contribuam para a conectividade e coerência ecológica da REN, bem como os respetivos leitos, margens e faixas de proteção, zonas adjacentes, zonas ameaçadas pelo mar e zonas ameaçadas pelas cheias; <b>áreas estratégicas de infiltração e de proteção e recarga de aquíferos, áreas de elevado risco de erosão hídrica e áreas de instabilidade de vertentes:</b></p> |  |

## Mapa comparativo das alterações ao DL 117/2024, de 30 de dezembro, que alterou o RJIGT de 2015

| DL 80/2015, de 14 de maio, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 117/2024, de 30 de dezembro  | Propostas de alteração do Grupo Parlamentar do Chega à redação dada pelo Decreto-lei nº 117/2024, de 30 de dezembro   | Propostas de alteração do Grupo Parlamentar do Partido Socialista à redação dada pelo Decreto-lei nº 117/2024, de 30 de dezembro   | Propostas de alteração do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata à redação dada pelo Decreto-lei nº 117/2024, de 30 de dezembro |
|---|---|--|--|
| <p>b) Terras classificadas como classe A1 ou solos classificados como classe A e classe B, que se devem manter como Reserva Agrícola Nacional, ficando afastada a aplicação do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.os 199/2015, de 16 de setembro, 11/2023, de 10 de fevereiro, e 36/2023, de 26 de maio.</p> <p>4 - Nas áreas onde se permite a reclassificação para solo urbano, fundamentada em parecer técnico dos serviços municipais ou de outra entidade contratada com competência técnica para o efeito, devem ser planeadas e executadas as medidas necessárias à salvaguarda da preservação dos valores e funções naturais fundamentais, bem como as medidas necessárias à prevenção e mitigação de riscos para pessoas e bens.</p> | <p>4 - Nas áreas onde se permite a reclassificação para solo urbano, fundamentada em parecer técnico <del>dos serviços municipais ou de outra</del> entidade <b>independente ao município</b> contratada com competência técnica para o efeito, devem ser planeadas e executadas as medidas necessárias à salvaguarda da preservação dos valores e funções naturais fundamentais, bem como as medidas necessárias à prevenção e</p> | <p>b) [...].</p> <p>4 - Nas áreas onde se permite a reclassificação para solo urbano, fundamentada em parecer técnico dos serviços municipais <del>ou de outra</del> entidade <del>contratada com</del> competência técnica para o efeito, devem ser planeadas e executadas as medidas necessárias à salvaguarda da preservação dos valores e funções naturais fundamentais, bem como as</p> |  |

## Mapa comparativo das alterações ao DL 117/2024, de 30 de dezembro, que alterou o RJIGT de 2015

| DL 80/2015, de 14 de maio, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 117/2024, de 30 de dezembro  | Propostas de alteração do Grupo Parlamentar do Chega à redação dada pelo Decreto-lei nº 117/2024, de 30 de dezembro  | Propostas de alteração do Grupo Parlamentar do Partido Socialista à redação dada pelo Decreto-lei nº 117/2024, de 30 de dezembro  | Propostas de alteração do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata à redação dada pelo Decreto-lei nº 117/2024, de 30 de dezembro |
|---|--|---|--|
| <p>5 - À reclassificação para solo urbano prevista no presente artigo aplica-se o procedimento estabelecido nos n.os 3 e 4 do artigo 123.º devendo a proposta de deliberação conter os seguintes elementos:</p> <p>a) Fundamentação sumária da reclassificação nos termos do n.º 1;</p> <p>b) Peças escritas e desenhadas que incluam a delimitação da área abrangida, a área total de construção, o número máximo de fogos e a programação temporal das obras de urbanização e edificação.</p> | <p>mitigação de riscos para pessoas e bens.</p> <p>5 - À reclassificação para solo urbano prevista no presente artigo aplica-se o procedimento estabelecido nos n.os 3 e 4 do artigo 123.º devendo a proposta de deliberação conter os seguintes elementos:</p> <p>a) Fundamentação <b>sumária técnica detalhada</b> da reclassificação nos termos do n.º 1;</p> <p>b) Peças escritas e desenhadas que incluam a delimitação da área abrangida, a área total de construção, o número máximo de fogos e a programação temporal das obras de urbanização e edificação.</p> | <p>5 – [...]</p> <p><b>Novo número – No caso de reclassificação para solo urbano em que a propriedade não seja exclusivamente pública, aplica-se o disposto do nº 4 do artigo 123.º</b></p> |  |

## Mapa comparativo das alterações ao DL 117/2024, de 30 de dezembro, que alterou o RJIGT de 2015

| DL 80/2015, de 14 de maio, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 117/2024, de 30 de dezembro | Propostas de alteração do Grupo Parlamentar do Chega à redação dada pelo Decreto-lei nº 117/2024, de 30 de dezembro  | Propostas de alteração do Grupo Parlamentar do Partido Socialista à redação dada pelo Decreto-lei nº 117/2024, de 30 de dezembro   | Propostas de alteração do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata à redação dada pelo Decreto-lei nº 117/2024, de 30 de dezembro |
|--|--|--|--|
|  | <p>6 - (Novo) A deliberação para reclassificação de solos localizados em Reserva Ecológica Nacional ou Reserva Agrícola Nacional é acompanhada de relatório técnico detalhado contendo:</p> <p>a) Análise de impacto ambiental, social e económico;</p> <p>b) Justificação da necessidade da reclassificação.</p> <p>7 - (Novo) Nos solos localizados em áreas da Reserva Ecológica Nacional e Reserva Agrícola Nacional, acrescem ao disposto no número anterior pareceres vinculativos, devendo a câmara municipal promover em simultâneo uma conferência procedimental em que</p> | <p>Novo número – No caso de reclassificação para solo urbano em que a propriedade seja exclusivamente pública, dispensam-se os elementos previstos no n.º 3 do artigo 72.º</p> |  |

## Mapa comparativo das alterações ao DL 117/2024, de 30 de dezembro, que alterou o RJIGT de 2015

| DL 80/2015, de 14 de maio, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 117/2024, de 30 de dezembro | Propostas de alteração do Grupo Parlamentar do Chega à redação dada pelo Decreto-lei nº 117/2024, de 30 de dezembro  | Propostas de alteração do Grupo Parlamentar do Partido Socialista à redação dada pelo Decreto-lei nº 117/2024, de 30 de dezembro | Propostas de alteração do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata à redação dada pelo Decreto-lei nº 117/2024, de 30 de dezembro |
|--|--|--|--|
|  | <p>todos os órgãos, serviços e pessoas coletiva públicas relevantes em função da matéria expressam a sua posição, que fica registada em ata, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto no artigo 84.º.</p> <p>8 – (Novo) A conferência procedimental prevista no número que antecede:</p> <p>a) É convocada simultaneamente com o envio para publicação do projeto de deliberação, ocorrendo obrigatoriamente durante o prazo da consulta pública, que tem o prazo mínimo de 20 dias;</p> <p>b) Após a sua realização e decorrido o prazo para consulta pública, a câmara municipal procede às alterações que entender necessárias e submete a proposta à aprovação da assembleia municipal, podendo ser convocada uma reunião extraordinária para o efeito.</p> |  |  |

## Mapa comparativo das alterações ao DL 117/2024, de 30 de dezembro, que alterou o RJIGT de 2015

| DL 80/2015, de 14 de maio, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 117/2024, de 30 de dezembro  | Propostas de alteração do Grupo Parlamentar do Chega à redação dada pelo Decreto-lei nº 117/2024, de 30 de dezembro | Propostas de alteração do Grupo Parlamentar do Partido Socialista à redação dada pelo Decreto-lei nº 117/2024, de 30 de dezembro   | Propostas de alteração do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata à redação dada pelo Decreto-lei nº 117/2024, de 30 de dezembro |
|---|---|--|--|
| <p>6 - A reclassificação para solo urbano está sujeita a registo predial, mediante inscrição gratuita a promover oficiosamente pela câmara municipal com base em certidão da deliberação da assembleia municipal que procede à reclassificação, do qual deve constar a indicação das seguintes condições nela estabelecidas:</p> <p>a) Prazos de execução das obras de urbanização e de edificação;</p> <p>b) Obrigação de afetação de, pelo menos, 700/1000 da área total de construção acima do solo para habitação pública ou para habitação de valor moderado, nos termos do n.º 8.</p> <p>7 - A classificação do solo como urbano caduca nos termos previstos nos n.os 11 a 13 do artigo 72.º, com</p> | <p>9 – <a href="#">(anterior n.º 6)</a></p> <p>10 – <a href="#">(Anterior n.º 7)</a></p>                            | <p>6 - A reclassificação para solo urbano está sujeita a registo predial, mediante inscrição gratuita a promover oficiosamente pela câmara municipal com base em certidão da deliberação da assembleia municipal que procede à reclassificação, do qual deve constar a indicação das seguintes condições nela estabelecidas:</p> <p>a) [...];</p> <p>b) Obrigação de afetação de, pelo menos, 700/1000 da área total de construção acima do solo para habitação pública, <a href="#">arrendamento acessível nos termos do Decreto-lei n.º 68/2019, de 22 de maio ou Habitação a Custos Controlados, nos termos da Portaria n.º 65/2019, de 19 de fevereiro.</a> <del>ou para habitação de valor moderado, nos termos do n.º 8.</del></p> <p>7 – [...].</p> |  |

## Mapa comparativo das alterações ao DL 117/2024, de 30 de dezembro, que alterou o RJIGT de 2015

| DL 80/2015, de 14 de maio, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 117/2024, de 30 de dezembro  | Propostas de alteração do Grupo Parlamentar do Chega à redação dada pelo Decreto-lei nº 117/2024, de 30 de dezembro   | Propostas de alteração do Grupo Parlamentar do Partido Socialista à redação dada pelo Decreto-lei nº 117/2024, de 30 de dezembro  | Propostas de alteração do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata à redação dada pelo Decreto-lei nº 117/2024, de 30 de dezembro |
|---|---|---|--|
| <p>as devidas adaptações, sendo comunicada pela câmara municipal ao serviço de registo predial, para efeitos de averbamento gratuito de cancelamento ou de atualização do registo da reclassificação para solo urbano, devendo a comunicação especificar quais os prédios abrangidos e indicar, por referência a cada um desses prédios, se a caducidade é total ou parcial.</p> <p>8 - Para os efeitos previstos no presente decreto-lei, considera-se habitação de valor moderado, toda aquela em que o preço por m2 de área bruta privativa não exceda o valor da mediana de preço de venda por m2 de habitação para o território nacional ou, se superior, 125 % do valor da mediana de preço de venda por m2 de habitação para o concelho da localização do imóvel, até ao máximo de 225 % do valor da mediana nacional.</p> | <p>11 – (Anterior n.º 8) Para os efeitos previstos no presente decreto-lei, considera-se habitação de valor moderado, toda aquela em que o preço por m2 da área bruta privativa não exceda o valor da mediana de preço de venda por m2 de habitação para o concelho da localização do imóvel.</p> | <p>8 – (nova redação) A Habitação a Custos Controlados promovida para arrendamento é transmissível, desde que salvaguardados todos os direitos e deveres inerentes, nomeadamente o dever de afetação dos fogos à promoção de habitação nos termos da alínea b) do nº 6.</p> |  |

## Mapa comparativo das alterações ao DL 117/2024, de 30 de dezembro, que alterou o RJIGT de 2015

| DL 80/2015, de 14 de maio, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 117/2024, de 30 de dezembro   | Propostas de alteração do Grupo Parlamentar do Chega à redação dada pelo Decreto-lei nº 117/2024, de 30 de dezembro   | Propostas de alteração do Grupo Parlamentar do Partido Socialista à redação dada pelo Decreto-lei nº 117/2024, de 30 de dezembro | Propostas de alteração do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata à redação dada pelo Decreto-lei nº 117/2024, de 30 de dezembro |
|--|---|--|--|
| <p>9 - Os valores de mediana previstos no número anterior são apurados de acordo com a última estatística disponível do Instituto Nacional de Estatística, I. P., à data da celebração do contrato de compra e venda, considerando todas as transações no caso dos preços de venda.</p> <p>10 - A afetação a habitação de valor moderado e a sujeição a limite do preço de venda de cada fração autónoma de edifício em propriedade horizontal e de cada prédio urbano destinados a habitação são factos obrigatoriamente sujeitos a registo predial, gratuito, a efetuar nos termos previstos por portaria a aprovar pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas do ordenamento do território, da justiça e da habitação.</p> | <p>12 - (anterior n.º 9) Os valores de mediana previstos no número anterior são apurados de acordo com a última estatística disponível do Instituto Nacional de Estatística, I. P., à data da celebração do contrato de compra e venda, considerando para o efeito o custo de construção da habitação nova.</p> <p>13 – (anterior n.º 10)</p> | <p>9 – <b>Revogado.</b></p> <p>10 – <b>Revogado.</b></p>   |  |

## Mapa comparativo das alterações ao DL 117/2024, de 30 de dezembro, que alterou o RJIGT de 2015

| DL 80/2015, de 14 de maio, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 117/2024, de 30 de dezembro   | Propostas de alteração do Grupo Parlamentar do Chega à redação dada pelo Decreto-lei nº 117/2024, de 30 de dezembro  | Propostas de alteração do Grupo Parlamentar do Partido Socialista à redação dada pelo Decreto-lei nº 117/2024, de 30 de dezembro  | Propostas de alteração do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata à redação dada pelo Decreto-lei nº 117/2024, de 30 de dezembro |
|--|--|---|--|
| <p>11 - Os atos ou negócios jurídicos que tenham por objeto a transmissão, a oneração ou a promessa de transmissão ou de oneração de prédios destinados a construção de habitação de valor moderado, ou de edifícios e frações autónomas construídos nesses prédios e sujeitos a limite do preço de venda, não podem ser titulados ou realizados sem a menção desses factos e da sua inscrição definitiva no registo predial, ou em violação dos limites máximos constantes do n.º 8, sob pena de anulabilidade.</p> <p>12 - O município possui direito de preferência após a primeira transmissão de prédios ou de frações autónomas construídas em solos reclassificados ao abrigo do presente artigo.</p> | <p>14 – (anterior n.º 11) Os atos ou negócios jurídicos que tenham por objeto a transmissão, a oneração ou a promessa de transmissão ou de oneração de prédios destinados a construção de habitação de valor moderado, ou de edifícios e frações autónomas construídos nesses prédios e sujeitos a limite do preço de venda, não podem ser titulados ou realizados sem a menção desses factos, <b>incluindo o preço do imóvel</b> e da sua inscrição definitiva no registo predial, ou em violação dos limites máximos constantes do n.º 8, sob pena de <b>anulabilidade nulidade do contrato</b>.</p> <p>15 – (anterior n.º 12)</p> | <p>11 - Os atos ou negócios jurídicos que tenham por objeto a transmissão, a oneração ou a promessa de transmissão ou de oneração de prédios destinados a construção de habitação <del>de valor moderado</del> <b>para arrendamento acessível ou Habitação a Custos Controlados</b>, ou de edifícios e frações autónomas construídos nesses prédios e sujeitos a limite do preço de venda, não podem ser titulados ou realizados sem a menção desses factos e da sua inscrição definitiva no registo predial, <del>ou em violação dos limites máximos constantes do n.º 8, sob pena de anulabilidade.</del></p> <p>12 – [...]</p> |  |

## Mapa comparativo das alterações ao DL 117/2024, de 30 de dezembro, que alterou o RJIGT de 2015

| DL 80/2015, de 14 de maio, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 117/2024, de 30 de dezembro  | Propostas de alteração do Grupo Parlamentar do Chega à redação dada pelo Decreto-lei nº 117/2024, de 30 de dezembro | Propostas de alteração do Grupo Parlamentar do Partido Socialista à redação dada pelo Decreto-lei nº 117/2024, de 30 de dezembro  | Propostas de alteração do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata à redação dada pelo Decreto-lei nº 117/2024, de 30 de dezembro |
|---|---|---|--|
| 13 - O disposto no presente artigo é regulamentado por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas do ordenamento do território e da habitação, sem prejuízo dos limites fixados no n.º 8.   | 16 – (anterior n.º 13)  | 13 – <b>Revogado.</b>   |  |
| <b>Artigo 123.º - Alteração simplificada</b>  |   | <b>Artigo 123.º - [...]</b>   |  |
| 1 - Estão sujeitas a um regime procedimental simplificado as alterações de planos territoriais que não impliquem a reclassificação para solo urbano, bem como outras que a lei assim determine, e resultem da necessidade de:<br>a) Requalificação do solo decorrente de:<br>i) Cessação de servidões administrativas e de restrições de utilidade pública;<br>ii) Desafetação de bens móveis do domínio público ou dos fins de utilidade pública a que se encontravam adstritos, |   | 1 – [...]:<br><br>a) Requalificação do solo decorrente de:<br>i) [...];<br><br>ii) Desafetação de bens <b>imóveis</b> do domínio público ou dos fins de utilidade pública a que se encontravam adstritos, |  |

## Mapa comparativo das alterações ao DL 117/2024, de 30 de dezembro, que alterou o RJIGT de 2015

| DL 80/2015, de 14 de maio, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 117/2024, de 30 de dezembro   | Propostas de alteração do Grupo Parlamentar do Chega à redação dada pelo Decreto-lei nº 117/2024, de 30 de dezembro | Propostas de alteração do Grupo Parlamentar do Partido Socialista à redação dada pelo Decreto-lei nº 117/2024, de 30 de dezembro  | Propostas de alteração do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata à redação dada pelo Decreto-lei nº 117/2024, de 30 de dezembro |
|--|---|---|--|
| <p>designadamente os do domínio privado indisponível do Estado;</p> <p>iii) Cessação de atividades económicas ou do uso de infraestruturas ou equipamentos determinantes da qualificação da área abrangida, desde que pelo menos 700/1000 da área total de construção acima do solo se destine a habitação pública ou a habitação de valor moderado nos termos do n.º 8 do artigo 72.º-B, sem prejuízo das infraestruturas e equipamentos de utilização coletiva necessários e da necessidade de garantir o habitat;</p> <p>b) Alteração de delimitação da área de solo urbano inicialmente abrangida por plano de urbanização ou de pormenor ou pelas respetivas unidades de execução e ou previsão</p> |   | <p>designadamente os do domínio privado indisponível do Estado;</p> <p>iii) Cessação de atividades económicas ou do uso de infraestruturas ou equipamentos determinantes da qualificação da área abrangida, desde que pelo menos 700/1000 da área total de construção acima do solo se destine a habitação pública, <a href="#">a arrendamento acessível nos termos do Decreto-lei n.º 68/2019, de 22 de maio, ou a Habitação a Custos Controlados, nos termos da Portaria n.º 65/2019, de 19 de fevereiro, na redação atual</a>, <del>ou a habitação de valor moderado nos termos do n.º 8 do artigo 72.º B,</del> sem prejuízo das infraestruturas e equipamentos de utilização coletiva necessários e da necessidade de garantir o habitat;</p> <p>b) [...];</p> |  |

## Mapa comparativo das alterações ao DL 117/2024, de 30 de dezembro, que alterou o RJIGT de 2015

| DL 80/2015, de 14 de maio, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 117/2024, de 30 de dezembro   | Propostas de alteração do Grupo Parlamentar do Chega à redação dada pelo Decreto-lei nº 117/2024, de 30 de dezembro | Propostas de alteração do Grupo Parlamentar do Partido Socialista à redação dada pelo Decreto-lei nº 117/2024, de 30 de dezembro | Propostas de alteração do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata à redação dada pelo Decreto-lei nº 117/2024, de 30 de dezembro |
|--|---|--|--|
| <p>de outra forma de execução de uma unidade operativa de planeamento e gestão;</p> <p>c) Alteração do número de fogos ou tipologias, bem como de características de desenho urbano e de edificação sem impacto nos demais parâmetros urbanísticos;</p> <p>d) Alteração da altura máxima das edificações ou volume das instalações industriais;</p> <p>e) Adoção dos parâmetros para o dimensionamento das áreas destinadas a cedência para habitação pública, de custos controlados ou para arrendamento acessível, para os efeitos previstos nos artigos 43.º e 44.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, e de parâmetros de estacionamento público e privativo para as operações urbanísticas em que pelo menos 700/1000 da área de construção dos edifícios acima do</p> |   | <p>c) [...];</p> <p>d) [...];</p> <p>e) [...];</p>   |  |

## Mapa comparativo das alterações ao DL 117/2024, de 30 de dezembro, que alterou o RJIGT de 2015

| DL 80/2015, de 14 de maio, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 117/2024, de 30 de dezembro   | Propostas de alteração do Grupo Parlamentar do Chega à redação dada pelo Decreto-lei nº 117/2024, de 30 de dezembro | Propostas de alteração do Grupo Parlamentar do Partido Socialista à redação dada pelo Decreto-lei nº 117/2024, de 30 de dezembro   | Propostas de alteração do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata à redação dada pelo Decreto-lei nº 117/2024, de 30 de dezembro |
|--|---|--|--|
| <p>solo se destine àquelas finalidades, nos termos previstos na lei;</p> <p>f) Concretização do disposto na alínea b) do n.º 6 do artigo 22.º da Lei n.º 83/2019, de 3 de setembro, na sua redação atual;</p> <p>g) Previsão da possibilidade de majoração até 20 % do índice de construção aplicável em áreas específicas a delimitar pela alteração simplificada, na condição de pelo menos 700/1000 da área total de construção acima do solo correspondente à majoração ser afeta a habitação pública ou a habitação de valor moderado, nos termos do n.º 8 do artigo 72.º-B.</p> <p>2 - A requalificação a que se refere a alínea a) do número anterior</p> |   | <p>f) [...];</p> <p>g) Previsão da possibilidade de majoração até 20 % do índice de construção aplicável em áreas específicas a delimitar pela alteração simplificada, na condição de pelo menos 700/1000 da área total de construção acima do solo correspondente à majoração ser afeta a habitação pública, <a href="#">a arrendamento acessível nos ermos do Decreto-lei n.º 68/2019, de 22 de maio, ou a Habitação a Custos Controlados, nos termos da Portaria n.º 65/2019, de 19 de fevereiro, na redação atual</a> <del>ou a habitação de valor moderado, nos termos do n.º 8 do artigo 72.º-B.</del></p> <p>2 – [...].</p> |  |

## Mapa comparativo das alterações ao DL 117/2024, de 30 de dezembro, que alterou o RJIGT de 2015

| DL 80/2015, de 14 de maio, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 117/2024, de 30 de dezembro   | Propostas de alteração do Grupo Parlamentar do Chega à redação dada pelo Decreto-lei nº 117/2024, de 30 de dezembro | Propostas de alteração do Grupo Parlamentar do Partido Socialista à redação dada pelo Decreto-lei nº 117/2024, de 30 de dezembro | Propostas de alteração do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata à redação dada pelo Decreto-lei nº 117/2024, de 30 de dezembro |
|--|---|--|--|
| <p>depende da existência, na continuidade da área abrangida, de um regime de uso do solo que permita uma unidade harmoniosa, sendo esse o regime aplicável, com as devidas adaptações, à área objeto de requalificação do solo.</p> <p>3 - A proposta de alteração simplificada é submetida a consulta pública, por um prazo mínimo de 20 dias, nos termos da alínea a) do n.º 4 do artigo 191.º, após a qual a câmara municipal, a comissão executiva metropolitana, o conselho intermunicipal ou as câmaras municipais associadas para o efeito, procedem às alterações que entenderem necessárias e submetem a proposta a aprovação da assembleia municipal, do conselho metropolitano, da assembleia intermunicipal ou das assembleias municipais dos municípios associados para o efeito.</p> |   | <p>3 – [...].</p>  |  |

## Mapa comparativo das alterações ao DL 117/2024, de 30 de dezembro, que alterou o RJIGT de 2015

| DL 80/2015, de 14 de maio, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 117/2024, de 30 de dezembro   | Propostas de alteração do Grupo Parlamentar do Chega à redação dada pelo Decreto-lei nº 117/2024, de 30 de dezembro | Propostas de alteração do Grupo Parlamentar do Partido Socialista à redação dada pelo Decreto-lei nº 117/2024, de 30 de dezembro   | Propostas de alteração do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata à redação dada pelo Decreto-lei nº 117/2024, de 30 de dezembro |
|--|---|--|--|
| <p>4 - A deliberação referida no número anterior é publicada na 2.ª série do Diário da República, sendo aplicável o n.º 7 do artigo 191.º</p> <p>5 - (Revogado.)</p> |   | <p>4 – As alterações referidas no presente artigo, quando não ocorram em solo de propriedade exclusivamente pública, dependem de parecer não vinculativo da comissão de coordenação e desenvolvimento regional, quanto à conformidade com as disposições legais e regulamentares vigentes e à compatibilidade ou conformidade com os programas e os planos territoriais eficazes, devendo convocar uma conferência procedimental previamente à emissão de parecer, o qual deve ser proferido no prazo de 20 dias a contar da data do envio da proposta, sob pena de deferimento tácito.</p> <p>5 – A conferência procedimental prevista no número anterior é feita com todos os órgãos, serviços e pessoas coletivas públicas relevantes em função da matéria, que expressam a sua posição, que fica registada em ata, aplicando-se,</p> |  |

## Mapa comparativo das alterações ao DL 117/2024, de 30 de dezembro, que alterou o RJIGT de 2015

| DL 80/2015, de 14 de maio, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 117/2024, de 30 de dezembro   | Propostas de alteração do Grupo Parlamentar do Chega à redação dada pelo Decreto-lei nº 117/2024, de 30 de dezembro | Propostas de alteração do Grupo Parlamentar do Partido Socialista à redação dada pelo Decreto-lei nº 117/2024, de 30 de dezembro   | Propostas de alteração do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata à redação dada pelo Decreto-lei nº 117/2024, de 30 de dezembro |
|--|---|--|--|
| <p>6 - (Revogado.)</p> <p>7 - (Revogado.)</p> <p>8 - (Revogado.)</p> <p>9 - (Revogado.)</p> <p>10 - (Revogado.)</p>  |   | <p>com as devidas adaptações, o disposto no artigo 84.º.</p> <p>6 - (Revogado.)</p> <p>7 - (Revogado.)</p> <p>8 - (Revogado.)</p> <p>9 - (Revogado.)</p> <p>10 - (Revogado.)</p> |  |
| <b>Artigo 199.º Classificação do solo</b>  |   | <b>Artigo 199.º [...]</b>  | <b>Artigo 199.º [...]</b>  |
| <p>1 - As regras relativas à classificação dos solos são aplicáveis nos termos do artigo 82.º da lei bases de política pública de solos, do ordenamento do território e urbanismo.</p> <p>2 - Os planos municipais ou intermunicipais que até 31 de dezembro de 2024 não tenham incluído as regras de classificação e qualificação previstas no presente</p> |   | <p>1 – [...];</p> <p>2 – [...];</p>  | <p>1 – [...];</p> <p>2 – – [...];</p>  |

## Mapa comparativo das alterações ao DL 117/2024, de 30 de dezembro, que alterou o RJIGT de 2015

| DL 80/2015, de 14 de maio, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 117/2024, de 30 de dezembro  | Propostas de alteração do Grupo Parlamentar do Chega à redação dada pelo Decreto-lei nº 117/2024, de 30 de dezembro | Propostas de alteração do Grupo Parlamentar do Partido Socialista à redação dada pelo Decreto-lei nº 117/2024, de 30 de dezembro | Propostas de alteração do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata à redação dada pelo Decreto-lei nº 117/2024, de 30 de dezembro   |
|---|---|--|--|
| <p>decreto-lei na totalidade do território do município ficam sujeitos ao disposto nos números seguintes.</p> <p>3 - Ficam automaticamente suspensas, até à inclusão das regras de classificação e qualificação previstas no presente decreto-lei, as normas relativas às áreas urbanizáveis ou de urbanização programada, como tal classificadas nos planos territoriais em vigor, não podendo, nessa área e enquanto durar a suspensão, haver lugar à prática de quaisquer atos ou operações que impliquem a ocupação, uso e transformação do solo, sob pena de nulidade desses atos, nos termos do artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual.</p> <p>4 - A suspensão prevista no n.º 3 não se aplica às áreas urbanizáveis ou de urbanização programada que</p> |   | <p>3 – [...];</p> <p>4 – [...];</p>  | <p>3 - Ficam <del>automaticamente</del> suspensas, até à inclusão das regras de classificação e qualificação previstas no presente decreto-lei, as normas relativas às áreas urbanizáveis ou de urbanização programada, como tal classificadas nos planos territoriais em vigor, não podendo, nessa área e enquanto durar a suspensão, haver lugar à prática de quaisquer atos ou operações que impliquem a ocupação, uso e transformação do solo, sob pena de nulidade desses atos, nos termos do artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual.</p> <p>4 – [...];</p> |

## Mapa comparativo das alterações ao DL 117/2024, de 30 de dezembro, que alterou o RJIGT de 2015

| DL 80/2015, de 14 de maio, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 117/2024, de 30 de dezembro  | Propostas de alteração do Grupo Parlamentar do Chega à redação dada pelo Decreto-lei nº 117/2024, de 30 de dezembro | Propostas de alteração do Grupo Parlamentar do Partido Socialista à redação dada pelo Decreto-lei nº 117/2024, de 30 de dezembro | Propostas de alteração do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata à redação dada pelo Decreto-lei nº 117/2024, de 30 de dezembro |
|---|---|--|--|
| <p>tenham adquirido, entretanto as características de solo urbano nos termos do presente decreto-lei e do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, ou até ao termo do prazo para execução das obras de urbanização que tenha sido definido em plano de pormenor, por contrato de urbanização ou por ato administrativo de controlo prévio.</p> <p>5 - A eficácia das exceções previstas no n.º 4 depende de declaração emitida pela câmara municipal com a identificação e delimitação das áreas objeto da exceção, a qual é transmitida à comissão de coordenação e desenvolvimento regional territorialmente competente acompanhada da respetiva fundamentação, e está sujeita a publicação, publicitação e depósito nos termos previstos no presente decreto-lei para as alterações aos planos territoriais.</p> |   | 5 – [...];   | 5 – [...];   |

## Mapa comparativo das alterações ao DL 117/2024, de 30 de dezembro, que alterou o RJIGT de 2015

| DL 80/2015, de 14 de maio, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 117/2024, de 30 de dezembro  | Propostas de alteração do Grupo Parlamentar do Chega à redação dada pelo Decreto-lei nº 117/2024, de 30 de dezembro | Propostas de alteração do Grupo Parlamentar do Partido Socialista à redação dada pelo Decreto-lei nº 117/2024, de 30 de dezembro   | Propostas de alteração do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata à redação dada pelo Decreto-lei nº 117/2024, de 30 de dezembro  |
|---|---|--|---|
| <p>6 - A suspensão das normas nos termos do n.º 3 não impede a realização das operações urbanísticas em áreas urbanizáveis ou de urbanização programada cuja finalidade seja habitacional ou conexas à finalidade habitacional e usos complementares, nos termos do artigo 72.º-B, aplicando-se o procedimento de reclassificação do solo para estas finalidades.</p> <p>7 - Para os efeitos previstos no n.º 3, a comissão de coordenação e desenvolvimento regional competente identifica as disposições objeto de suspensão, ouvido o município, podendo este, no prazo de 30 dias, demonstrar que o incumprimento decorreu de motivo que não lhe é imputável.</p> |   | <p>6 - A suspensão das normas nos termos do n.º 3 não impede a realização das operações urbanísticas em áreas urbanizáveis ou de urbanização programada cuja finalidade seja habitacional <del>ou conexas à finalidade habitacional e</del> e usos complementares, nos termos do artigo 72.º-B, aplicando-se o procedimento de reclassificação do solo para estas finalidades.</p> <p>7 – <b>Revogado.</b></p> | <p>6 - A suspensão das normas nos termos do n.º 3 não impede a realização das operações urbanísticas em áreas urbanizáveis ou de urbanização programada cuja finalidade seja <del>habitacional ou conexas à finalidade habitacional e</del> <b>se enquadre no disposto nos artigos 72.º A e 72.º-B,</b> e usos complementares, nos termos <del>do artigo</del> aplicando-se o procedimento de reclassificação do solo para estas finalidades.</p> <p>7 – [...].</p> |

## Mapa comparativo das alterações ao DL 117/2024, de 30 de dezembro, que alterou o RJIGT de 2015

| DL 80/2015, de 14 de maio, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 117/2024, de 30 de dezembro | Propostas de alteração do Grupo Parlamentar do Chega à redação dada pelo Decreto-lei nº 117/2024, de 30 de dezembro | Propostas de alteração do Grupo Parlamentar do Partido Socialista à redação dada pelo Decreto-lei nº 117/2024, de 30 de dezembro  | Propostas de alteração do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata à redação dada pelo Decreto-lei nº 117/2024, de 30 de dezembro |
|--|---|---|--|
|  |   | <b>Artigo novo - Vigência</b>   |  |
|  |   | <p>1 – O presente Decreto-lei vigora durante três a nos contados a partir da data da respetiva produção de efeitos.</p> <p>2 – A prorrogação do regime depende a avaliação dos seguintes fatores:</p> <p>a) Aumento do número de habitações a custos controlados, habitações no arrendamento acessível ou habitações públicas, decorrente dos projetos promovidos nos solos convertidos ao abrigo do presente Decreto-Lei.</p> <p>b) Manutenção ou redução do valor mediano das vendas por m2 de alojamentos familiares e do valor mediano das rendas por m2 de novos contratos de arrendamento de alojamentos familiares, com base nos dados do INE por freguesia ou, não existindo, por concelho ou, não existindo, por NUTS III.</p> |  |

**Mapa comparativo das alterações ao DL 117/2024, de 30 de dezembro, que alterou o RJIGT de 2015**

| DL 80/2015, de 14 de maio, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 117/2024, de 30 de dezembro | Propostas de alteração do Grupo Parlamentar do Chega à redação dada pelo Decreto-lei nº 117/2024, de 30 de dezembro | Propostas de alteração do Grupo Parlamentar do Partido Socialista à redação dada pelo Decreto-lei nº 117/2024, de 30 de dezembro  | Propostas de alteração do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata à redação dada pelo Decreto-lei nº 117/2024, de 30 de dezembro |
|--|---|---|--|
|  |   | 3 – A prorrogação do regime é precedida da apresentação e discussão na Assembleia da República, pelo Governo, de um relatório de avaliação da aplicação do presente decreto-lei, nos termos do número anterior, que fundamente e decisão. |  |